



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Município

Rua Afonso Cavalcanti, nº 455 – 14º Andar – sala 1409

Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20211-901

Tel.: (21) 2976-2904

E-mail: gabinetedacontroladorageral.cgm@pcrj.rj.gov.br

RESOLUÇÃO CGM Nº 1.534 DE 19 DE JULHO DE 2019.

Altera o artigo 6º da Resolução CGM nº 1.528, de 24 de junho de 2019, que divulga a utilização de procedimentos de inspeções físicas “in loco” para verificação complementar da entrega de produtos e prestação de serviços à Administração Municipal do Rio de Janeiro, para fins de liquidação contábil da despesa.

A **CONTROLADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO** no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor

CONSIDERANDO o objetivo institucional da Controladoria Geral do Município de contribuir para a melhoria dos serviços prestados e dos produtos gerados pela Administração Municipal;

CONSIDERANDO as atribuições que foram estabelecidas para a Controladoria Geral do Município, pelo Decreto Rio nº 45.385, de 23 de novembro de 2018, que instituiu o Sistema de Integridade Pública Responsável e Transparente – Integridade Carioca e o Sistema de Compliance do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro – Compliance Carioca; e

CONSIDERANDO as competências estabelecidas à Coordenadoria de Compliance Preventivo de Exame de Liquidação quanto à realização de exames de conformidade e inspeções físicas prévias à liquidação da despesa, com seleção baseada em riscos,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o artigo 6º da Resolução CGM nº 1.528, de 24 de junho de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º Poderão ser adotadas técnicas para confirmação da entrega de materiais e de prestação de serviços que prescindam da inspeção “in loco”, por meio de recursos da internet, câmeras ou equivalentes, de maneira remota, bem como mediante confirmação direta junto aos usuários beneficiários.

§ 1º A aplicação das técnicas definidas no caput deste artigo desobriga o cumprimento do disposto no art. 4º, no que tange à entrega da Ordem de Serviço ao responsável ou representante do Órgão/Entidade no momento da inspeção.

§ 2º No caso de confirmação direta junto a cidadãos usuários de serviço público municipal, esta deverá se dar sempre por intermédio da Assessoria de Fomento de



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Município

Rua Afonso Cavalcanti, nº 455 – 14º Andar – sala 1409

Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20211-901

Tel.: (21) 2976-2904

E-mail: gabinetedacontroladorageral.cgm@pcrj.rj.gov.br

Controle Social das contas da CGM que submeterá previamente os procedimentos padrão para essa interação à aprovação da Controladora Geral.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2019.

MÁRCIA ANDRÉA DOS SANTOS PERES
Controladora-Geral do Município